



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
CASA FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE MELLO

CONTRATO Nº: 00003/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E 49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua Apolonio Zenaide, SN - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 12.922.605/0001-19, neste ato representada pelo Presidente MARCELO CARLOS DA SILVA, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Terezinha B. da Silva, 1407 - Agnaldo V. Borges- Alagoa Grande, CPF nº 440.488.154-15, Carteira de Identidade nº 440.488.154-15 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA, com o CNPJ: 49.294.615/0001-67. - R BOA VISTA, 187 - BAIRRO BOA VISTA - ALAGOA GRANDE - 58388000, neste ato representado por Rosicleide da Silva Oliveira, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Boa Vista- Bairro Boa Vista- Alagoa Grande - PB, CPF nº 069.686.104-692, Carteira de Identidade nº 2.470.375 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da necessidade da contratação emergencial, para desenvolvimento das atividades deste órgão, o termo é processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 00003/2025 - 03 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar a Câmara Municipal de Alagoa Grande Serviços Técnicos Especializado nas Edições de Materiais de Divulgação de Matérias dos Trabalhos Legislativos no site Oficial da Câmara, e elaboração de Artes Gráficas e postagens de Notícias e a Legislação aprovada no Plenário, assessoria e manutenção nas redes Sociais: Instagram e Facebook, deste órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.550,00 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço especializado, para prestar a Câmara Municipal de Alagoa Grande Serviços Técnicos Especializado nas Edições de Materiais de Divulgação de Matérias dos Trabalhos Legislativos no site Oficial da Câmara, e elaboração de Artes Gráficas e postagens de Notícias e a Legislação aprovada no Plenário, assessoria e	mês	1		1.550,00	1.550,00

Rosicleide

manutenção nas redes Sociais:
Instagram e Facebook, deste órgão.

Total: 1.550,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

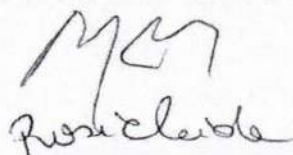
b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

MCT
Ronicleide

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

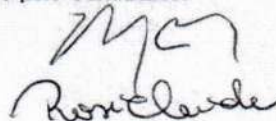
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

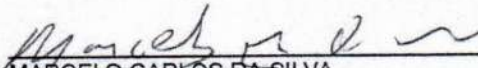
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

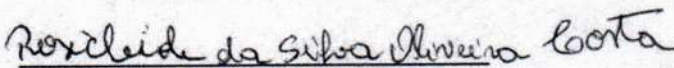
Alagoinha - PB, 03 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MARCELO CARLOS DA SILVA
Presidente
440.488.154-15

PELO CONTRATADO


49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA
OLIVEIRA COSTA.
ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
069.686.104-69

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

CPF

069.686.104-69

CNPJ

49.294.615/0001-67

Data de Abertura

23/01/2023

Nome Empresarial

49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

Nome Fantasia

R & C FILMAGENS

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/01/2023

Endereço Comercial

CEP

58388-000

Logradouro

10A RUA BOA VISTA

Número

187

Bairro

BOA VISTA

Município

ALAGOA GRANDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

23/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Filmador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.294.615/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R BOA VISTA	NÚMERO 187	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.388-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO ALAGOA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSICLEIDEDASILVACOSTA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9158-8965	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 11:19:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



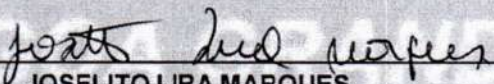
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE : : ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA-MEI
CPF/CNPJ; : 49.294.615/0001-67
INSCRIÇÃO MUNICIPAL :
DOMICÍLIO FISCAL: : RUA: BOA VISTA, Nº 187
CIDADE : : ALAGOA GRANDE-PB.

CERTIFICA-SE QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI DÉBITO FISCAL INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA, ATÉ A DATA CONSTANTE NESTA CERTIDÃO.

Alagoa Grande-PB- 14/01/2025,.


JOSELITO LIRA MARQUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

RUA CÔNEGO FIRMINO CAVALCANTE, S/N
CENTRO
ALAGOA GRANDE - PARAÍBA
CEP: 58.388-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: ROSA RIBE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
CPF: 40.194.812/0007-57
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11.187
DOMICÍLIO FISCAL: RUA BOA VISTA Nº 187
CIDADE: ALAGOA GRANDE-PB

CERTIFICAMOS QUE O REQUERENTE NÃO POSSUI DÉBITO FISCAL EM RELAÇÃO À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - ESTADO DA PARAIBA,
ATÉ A DATA DE 01/01/2024.

Alagoa Grande-PB, 11/01/2024.

JOSE LUIZ DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL

EST. CERTIDÃO FUNDADA POR SERGIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E96A.45C2.6006.4759**

Emitida no dia 13/01/2025 às 11:16:51

Nome Empresarial:

49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

Endereço:

BOA VISTA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.455.360-6

Município:

ALAGOA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

187

Complemento:

CEP:

58388-000

CNPJ/CPF:

49.294.615/0001-67

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.294.615/0001-67
Razão Social: 49294615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
Endereço: R BOA VISTA 187 / ALAGOA GRANDE / ALAGOA GRANDE / PB / 58388-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502566194476727

Informação obtida em 13/01/2025 11:27:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.294.615/0001-67

Certidão nº: 2400740/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:29:30

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.294.615/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-016

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

Rosicleide da Silva Oliveira Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with
CamScanner

CamScanner

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
21/06/1981

Nome
ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

Número
069.686.104-69

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Cadastro de Pessoas Físicas



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.470.375 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2016

NOME ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

FILIAÇÃO PEDRO DA SILVA
RITA FIRMINO DA SILVA

NATURALIDADE

ALAGOA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

21/06/1981

DOC ORIGEM

CASAM N. 6399 FLS. 237 LIV. 023
CARTÓRIO ALAGOA GRANDE PB

CNPJ

069.686.104/69

Insolvente - PB

Assinado por: *AB. J. J. J.*

Assinado por: *AB. J. J. J.*

Assinado por: *AB. J. J. J.*



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REFERÊNCIA
OUT/2024

Av. Feliciano Cyne, 220 - Jaqueira - João Pessoa - PB
CEP: 58015-970 - CNPJ: 09.123.454/0001-87

MATRÍCULA

23425113

DADOS DO CLIENTE:

ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA

RUA BOA VISTA, 187 CENTRO
ALAGOA GRANDE PB 58388-000

INSCRIÇÃO: 054.001.105.0091.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto:

POTENCIAL

Hidrometro

A21HW0104435

Condição da leitura:

REALIZADA

Condição do faturamento:

REAL

Data da leitura anterior:

11/09/2024

Leitura anterior:

239

Leitura atual:

245

Consumo (m³):

6

Número de dias:

29

Data da próxima leitura:

11/11/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETRO	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	REALIZADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	2.93	10	10	10
CLORO	3.09	10	10	10
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
COR	24.61	10	10	4
COL. TOTAIS	0.00	10	10	17

DADOS REFERENTES AO PERÍODO DE 08/2024 ANEXO DO PORTAL DA CAGEPA

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Água (m³)
SET/2024	7
AGO/2024	5
JUL/2024	4
JUN/2024	7
MAI/2024	5
ABR/2024	5
MAR/2024	5

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO

CONSUMO

TOTAL(R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

6 m³

50,89

CONSUMO DE ÁGUA

ESGOTO

ACRESCIMOS(MESSES) ANT. 08/2024 09/2024

2,03

JUROS DE MORA 08/2024 09/2024

0,46

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 10/10/2024 | 11:29:28

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO

OUT/2024

VENIMENTO

15/10/2024

TOTAL (R\$): **53,38**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

"MULHER QUE SE AMA, SE CUIDA. OUTUBRO ROSA - CAMPANHA EM PROL DA
DETECÇÃO PRECOCE DO CANCER DE MAMA"

Chave de Acesso da NFS-e

2500304224929461500016700000000002524104729222143

Número da NFS-e

25

Competência da NFS-e

16/10/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

16/10/2024 09:05:00

Número da DPS

25

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

16/10/2024 09:05:00

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	49.294.615/0001-67	-	(83) 9158-8965
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA		ROSICLEIDEASILVACOSTA@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
BOA VISTA, 187, BOA VISTA		Alagoa Grande - PB	58388-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	12.922.605/0001-19	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
ALAGOA GRANDE CAMARA MUNICIPAL		camara.ag@hotmail.com	
Endereço		Município	CEP
APOLONIO ZENAIDE, S/N, CENTRO		Alagoa Grande - PB	58388-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ...	-	Alagoa Grande - PB	-
Descrição do Serviço			
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, NA EDIÇÃO DE TODAS AS MATERIAS E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NO SITE OFICIAL: CAMARADEALAGOAGRANDE.PB.GOV.BR, COM A CONFECCÃO DE ARTE GRAFICA E POSTAGEM DAS NOTICIAS E A LEGISLAÇÃO APROVADA NO PLENARIO.COMO TAMBEM NAS PAGINAS DAS REDES SOCIAIS: @CAMARAAGOFICIAL, NO INSTAGRAM E FACEBOOK, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Alagoa Grande - PB	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.400,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.400,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

2500304224929461500016700000000002624119367013054

Número da NFS-e
26Competência da NFS-e
18/11/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
18/11/2024 08:42:02Número da DPS
26Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/11/2024 08:42:02A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 49.294.615/0001-67	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9158-8965
Nome / Nome Empresarial 49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA		E-mail ROSICLEIDE DASILVACOSTA@GMAIL.COM	
Endereço BOA VISTA, 187, BOA VISTA		Município Alagoa Grande - PB	CEP 58388-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 12.922.605/0001-19	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ALAGOA GRANDE CAMARA MUNICIPAL		E-mail camara.ag@hotmail.com	
Endereço APOLONIO ZENAIDE, S/N, CENTRO		Município Alagoa Grande - PB	CEP 58388-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Alagoa Grande - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço PELOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, NA EDIÇÃO DE TODAS AS MATERIAS E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NO SITE OFICIAL: CAMARADEALAGOAGRANDE.PB.GOV.BR, COM A CONFECCÃO DE ARTE GRAFICA E POSTAGEM DAS NOTÍCIAS E A LEGISLAÇÃO APROVADA NO PLENARIO.COMO TAMBEM NAS PAGINAS DAS REDES SOCIAIS: @CAMARAAGOFICIAL, NO INSTAGRAM E FACEBOOK, DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Alagoa Grande - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 1.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

2500304224929461500016700000000002724121379584952

Número da NFS-e
27Competência da NFS-e
16/12/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
16/12/2024 07:59:12Número da DPS
27Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
16/12/2024 07:59:02A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	49.294.615/0001-67	-	(83) 9158-8965
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
49.294.615 ROSICLEIDE DA SILVA OLIVEIRA COSTA	ROSICLEIDEDASILVACOSTA@GMAIL.COM		
Endereço	Município	CEP	
BOA VISTA, 187, BOA VISTA	Alagoa Grande - PB	58388-000	
Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-		
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	12.922.605/0001-19	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail		
ALAGOA GRANDE CAMARA MUNICIPAL	-		
Endereço	Município	CEP	
APOLONIO ZENAIDE, S/N, CENTRO	Alagoa Grande - PB	58388-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
01.03.01 - Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas ...	-	Alagoa Grande - PB	-
Descrição do Serviço			
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, NA EDIÇÃO DE TODAS AS MATERIAS E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NO SITE OFICIAL: CAMARADEALAGOAGRANDE.PB.GOV.BR, COM A CONFECCÃO DE ARTE GRAFICA E POSTAGEM DAS NOTICIAS E A LEGISLAÇÃO APROVADA NO PLENARIO.COMO TAMBEM NAS PAGINAS DAS REDES SOCIAIS: @CAMARAAGOFICIAL, NO INSTAGRAM E FACEBOOK, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Alagoa Grande - PB	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.400,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.400,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 1.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES